

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....
IV- Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR).
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal